

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e temporárias relativas aos serviços, decorrentes da pandemia do COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, considerando o decidido pelo Comitê de Monitoramento da Pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º. As certidões públicas exigidas pela Relação de Documentos Obrigatórios (RDO) para abertura de processo de requerimento de habilitação ao benefício pensão por morte poderão ser aceitas digitalizadas ou em cópias simples, desde que tenham sido expedidas após 1º de março de 2021 e que a conferência de todo o seu conteúdo possa ser realizada pela consulta do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral.

§1º. Se a conferência da certidão não puder ser realizada ou se as informações da conferência digital estiverem em desacordo com o documento apresentado, será exigida a certidão original ou sua cópia autenticada em tabelionato.

§2º. O documento da conferência digital da certidão deverá ser anexado ao processo de requerimento de habilitação ao benefício pensão por morte pelo servidor responsável pela sua conferência.

Art. 2º Os requerimentos de habilitação ao benefício pensão por morte poderão ser enviados ao IPE Prev por e-mail ou correspondência, quando se tratar dos graus de dependência cônjuge ou filho(a) menor.

§1º. O envio do requerimento por e-mail exige o cumprimento das condições relativas à data de expedição e à possibilidade de conferência digital das certidões, exposta no caput do art. 1º.

§2º. Quando se tratar dos demais graus de dependência, ou quando não for cumprida a condição relativa à data de expedição e conferência digital das certidões, o envio do requerimento permanece sendo aceito exclusivamente por correspondência.

§3º. O envio do requerimento por e-mail ou por correspondência deverá seguir as orientações contidas na Carta de Serviço, disponível no site do IPE Prev (www.ipeprev.rs.gov.br).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente do IPE Prev.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 22 de Junho de 2021

Protocolo: **2021000560823**

Publicado a partir da página: **133**